

PROCESSO 21.0.000005387-0
INTERESSADO Casa de Prisão Provisória da Comarca de Dianópolis
ASSUNTO Correição Ordinária realizada na Casa de Prisão Provisória da Comarca de Dianópolis, conforme Portarias nº 449/2021 e 679/2021/CGJUS/SECORPE CGJUS

Relatório Nº 466 / 2021 - CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e o art. 6º do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, os quais dispõem sobre as atividades de correição no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correições, adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais problemas.

No que diz respeito aos estabelecimentos prisionais, o art. 56, inciso I, da Resolução nº 08/2021/CGJUS, estabelece a competência da Divisão de Correição da Corregedoria-Geral da Justiça para correccionar as unidades judiciais da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e estabelecimentos prisionais, socioeducativos, entidades de acolhimento e estabelecimentos de cumprimento de medidas de segurança.

Portanto, com amparo na legislação acima mencionada e consoante o estabelecido nas Portarias nº 449/2021 e 679/2021/CGJUS/SECORPE CGJUS, foi realizado o trabalho de Correição Geral Ordinária na **Casa de Prisão Provisória da Comarca de Dianópolis**, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correição

A presente correição tem os seguintes objetivos:

- Verificar a regularidade dos serviços realizados pela unidade prisional;
- Avaliar a questão sanitária, bem como os direitos dos reeducandos;
- Identificar os aspectos específicos que interfiram no desempenho dos trabalhos na unidade;
- Identificar projetos e ações passíveis de serem adotados por outras unidades;
- Verificar a correta e tempestiva utilização dos sistemas informatizados necessários à realização das atividades.

1.2 Metodologia utilizada

Os trabalhos de correição foram iniciados na modalidade virtual, mediante requisição de informações à unidade correccionada, as quais foram juntadas no Processo SEI nº 21.0.000005387-0, instaurado com a finalidade de registro e acompanhamento dos trabalhos correccionais na Casa de Prisão Provisória de Dianópolis.

Inicialmente, foi enviado um formulário à Casa de Prisão Provisória, envolvendo, entre outras, questões relativas à administração e rotinas de trabalho da unidade, condições de estrutura, segurança e tecnologia, assim como o quantitativo e situação dos reeducandos. Também foi solicitada a identificação do quadro funcional da unidade, com identificação do nome dos servidores, matrícula funcional e função. As respostas foram anexadas nos eventos 3607652, 3607657 e 3620076 dos presentes autos.

Após a fase de coleta e análise prévia dos dados (correição virtual), foi realizada a reunião por videoconferência com a unidade correccionada, da qual participaram o magistrado titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Dr. Baldur Rocha Giovannini, e os representantes do estabelecimento prisional: Sr. Mykael Nascimento Gonçalves (diretor prisional), Tarcísio Alves de Sousa (chefe de segurança) e Lilian Cardoso Almeida (chefe de cartório).

Na oportunidade, a equipe correccional apresentou questionamentos relativos ao funcionamento da unidade e verificou os direitos fundamentais dos reeducandos previstos na Carta Magna e na Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, assim como realizou a entrevista de um reeducando, a fim de validar as respostas apresentadas pela unidade.

Ao final, foi confeccionado este relatório final, o qual consigna as informações relevantes auferidas durante todo o processo de correição, as ações/projetos eventualmente desenvolvidos pela unidade, assim como as providências necessárias.

Registre-se que a complexidade da correição e dos relatórios decorrentes desta, bem como sua fidedignidade à situação da unidade correccionada depende, prioritariamente, da consistência e confiabilidade das informações disponibilizadas e dos mecanismos de controle e gerenciamento de dados.

1.3 Dos Trabalhos Correccionais

A abertura da correição geral ordinária nas Comarcas de Almas, Aurora do Tocantins, Dianópolis e Taguatinga ocorreu no dia 06/04/2021, às 14 horas, por videoconferência, com a presença da Excelentíssima Senhora Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça, dos Diretores de Foro e juizes que atuam nas respectivas Comarcas, além dos juizes auxiliares e servidores da Corregedoria-Geral da Justiça, representantes dos estabelecimentos prisionais e serventias extrajudiciais, secretário da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins e demais autoridades do sistema de Justiça.

As equipes dos trabalhos de correição foram designadas por meio das Portarias nº 676, 677, 678 e 679/2021/CGJUS/SECORPE CGJUS, de 18 de março de 2021, constantes nos respectivos Processos SEI das Comarcas, as quais foram publicadas no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico da Corregedoria, em local de destaque, a partir de 23/03/2021.

No período de 07 a 14 de abril de 2021 foram realizadas as reuniões correccionais nas Comarcas acima mencionadas, assim como em seus estabelecimentos prisionais, no mesmo período designado para atendimento ao público. Determinou-se que, durante a correição, os trabalhos forenses e os prazos processuais não seriam suspensos, de forma que o serviço prosseguisse normalmente.

Em 16 de abril de 2021, às 16 horas, foi realizada a reunião de encerramento dos trabalhos correccionais, também por videoconferência, conforme o registrado em ata e juntado nos Processos SEI das Comarcas.

2. ACHADOS DE CORREIÇÃO (ADMINISTRATIVO)

2.1 Recursos Humanos

A unidade prisional trata-se de Casa de Prisão Provisória, administrada pela Secretaria do Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU), e é responsável por receber reeducandos do sexo masculino nos regimes provisório, condenado e à disposição da justiça.

O chefe da unidade é o Sr. Mykael Nascimento Gonçalves, graduado em Direito, e o chefe da segurança é o Sr. Tarcísio Alves de Sousa.

De acordo com o informado pela unidade, seu quadro funcional é composto por 25 servidores, abaixo identificados:

	SERVIDORES DA U.P DIANÓPOLIS	FUNÇÃO	MATRÍCULA
1	MYKAEL NASCIMENTO GONÇALVES	CHEFE DA UNIDADE	11577975-1
2	TARCÍSIO ALVES DE SOUSA	CHEFE DE SEGURANÇA	1122339
3	ANA LÚCIA CALDEIRA DE SOUZA	AUXILIAR II	11506407-3
4	BRENO AIRES SILVA	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	1092588-3
5	CRISTOVÃO RODRIGUES LOPES	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11581174-1
6	DANTIERRE DA SILVA LUSTOSA	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11220830-2
7	DÁRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR II	11949412
8	ERIVELTON ALVES DIAS	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11582707-1
9	GARDNER BARBOSA CASTRO	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11578823-1
10	GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	825727-2
11	GENTIL GONÇALVES FIGUEIRA	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11579781-1
12	HEDER ALMEIDA NASCIMENTO	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	1038362-2
13	HIROYUKI ANDRÉ FONSECA ISOGAI	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11143533
14	IAGO OLIVEIRA AGUIAR LERMEN	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11578092-1
15	IDELVON PEREIRA DOS REIS	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11653990-1
16	JALLES RODRIGUES CARDOSO	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11457066-2
17	JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11584041-1
18	LEONARDO RODRIGUES QUIRINO	AUXILIAR II	11576162-2
19	LILIAN CARDOSO ALMEIDA	CHEFE DE CARTÓRIO	966773-8
20	LUCIANO HILÁRIO DA SILVA	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11584424
21	LUCIANO MILHOMEM CERESOLI	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	1222686-5
22	RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11150564-3
23	VIVIAN MARIA MATHEUS RODRIGUES	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11580275-1
24	WEBERSON RODRIGUES DE SOUZA	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	63165-3
25	WELLINTON FERREIRA DOS SANTOS	AG. DE EXECUÇÃO PENAL	11581182-1



Documento foi assinado digitalmente por MYKAEL NASCIMENTO GONÇALVES em 12/04/2021 11:12:23.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://ltdi.gov.br/verificador>, informando o código verificador: CB08A0D80C38CA2

Fonte: Casa de Prisão Provisória de Dianópolis, evento3639990.

2.2 Alimentação de Sistemas

Os sistemas SISDEPEN / INFOPEN são alimentados a cada 6 meses. O corregedor permanente da unidade possui acesso ao sistema Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, o qual está sendo preenchido mensalmente, não havendo pendências neste sentido, conforme se extrai dos autos 21.0.000014842-0 e 21.0.00000507-7.

2.3 Estrutura

A Casa de Prisão Provisória de Dianópolis está situada na Rua C, Quadra 8, Lt 12, Setor Nova Cidade, Dianópolis, telefone: 3692-2315 e e-mails: cpp.dianopolis@cidadaniaejustica.to.gov.br e cppdno@gmail.com.

O prédio é próprio e possui salas para administração, chefe de segurança, chefe de cartório, sala de realização de audiência virtual (é a mesma sala destinada para os advogados), sala para revista masculina, sala para atendimento médico (com enfermaria) e odontológico para os reeducandos, sala para atendimento da defensoria pública e alojamento para plantão carcerário. Lado outro, não há sala destinada à revista feminina e para atendimento de assistente social e psicológico, não possui celas para regime semiaberto, não possui refeitório (as refeições são feitas nas celas), não possui celas específicas para idosos, os quais ficam recolhidos junto com presos provisórios e definitivos de diversas idades.

A Casa de Prisão Provisória tem cozinha com geladeira (que os servidores compraram em um pregão), fogão, forno, mesas e cadeiras, onde são produzidas as refeições dos reeducandos pela empresa terceirizada, sendo que a alimentação é considerada de boa qualidade e higiene. A unidade prisional possui uma horta, os produtos são apenas para consumo próprio dos reeducandos e servidores.

Relativamente aos demais itens da estrutura física, o diretor relatou que as celas possuem forros e pisos em boas condições, contudo, **o telhado e as paredes apresentam avarias, sendo que as paredes têm infiltrações e rachaduras, necessitando de reparos**. Além disso, o estabelecimento possui guarita para vigilância noturna e solário com grade no teto, não há concertina nem cercas elétricas.

Na oportunidade da reunião virtual, foi informado pelo diretor prisional que **há também necessidade de acrescentar mais duas celas e mais dois extintores de incêndio, colocar concertina no muro e cerca elétrica, assim como bloqueador de sinal de celular**, entre outros: "Necessitamos de reparos estruturais nas rachaduras das paredes, infiltrações, precisamos de uma reforma e uma estrutura física maior; o muro é baixo e deficiente, ofertando risco à segurança não tem concertina, cercas elétricas, também não há bloqueio de sinal de celular; necessitamos fortalecer o vínculo com o Ministério Público, precisamos de ajuda para desenvolvermos um melhor projeto educacional, oficinas de trabalho e apoio para reinserção social".

Em seguida, o magistrado solicitou ao senhor diretor que formalizasse o requerimento através de expediente, que seria encaminhado ao representante do Ministério Público o mais breve possível. Em contato telefônico com o diretor do estabelecimento penal, foi anunciado que o Corregedor permanente formalizou expediente junto ao representante ministerial solicitando melhor vínculo com MP, sendo informado que já foram direcionados valores de penas pecuniárias à referida unidade, através de prestação de nota fiscal de advogado, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

No que tange às instalações elétricas, a unidade relatou que são muito antigas e, embora não ofertem risco à segurança das pessoas, há instabilidade e constante queda de energia, não suportando a quantidade de equipamentos ligados. Já as instalações hidráulicas estão em perfeito funcionamento. As janelas das salas administrativas possuem grade e vidro, já as das celas somente grades, em razão de se tratar de área de ventilação.

A sala de aula está apta para realização do estudo, possui grade entre professor e detentos e as carteiras estão conservadas e em boas condições de uso. Embora a unidade não possua biblioteca, tem um acervo de livros e fica dentro da sala da administração da unidade correccionada, e todo mês entregam, voluntariamente, livros para os detentos com incentivo ao projeto de remição por leitura.

A unidade possui dois pavilhões, com 9 celas, tendo espaço para prática esportiva, e a área destinada para visita familiar é a mesma do solário, onde realizam o banho de sol. A iluminação das celas, corredores, salas administrativas e banheiros estão em perfeito estado de funcionamento. Não há secretária na recepção. O trabalho é realizado pelos próprios policiais penais.

Todas as 9 celas são destinadas para o cumprimento de pena em regime fechado, não havendo celas para regime semiaberto. Cada cela possui um banheiro e ventilador, a televisão fica no corredor do pavilhão, estando em perfeito funcionamento. Os banheiros das celas não possuem espelho. **As condições dos banheiros estão ruins e necessitam reparos.** Os banheiros são limpos pelos presos, através de uma escala feita entre os integrantes da cela, sendo esclarecido pelo chefe de segurança que os banheiros são bem higienizados.

As salas para o uso da Administração, chefe de segurança e cartório não possuem ventiladores, mas possuem condicionadores de ar velhos, que foram adquiridos com recursos dos próprios servidores. Existem 2 (dois) banheiros unissex para o uso dos servidores, os quais necessitam de reparos.

A unidade possui uma viatura, modelo LX200, está em boas condições de uso, sendo realizadas as revisões necessárias. **O diretor sugere a aquisição de mais uma viatura para uso administrativo.**

Neste aspecto incumbe mencionar que a Lei nº 3.229/2017, que criou o Fundo Penitenciário Estadual – FUNPES, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, nos termos do art. 1º da referida lei. Ademais, destaca-se a finalidade prevista no parágrafo único do art.1º, cuja redação transcreve-se:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O FUNPES tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado.

Aliado isso, no art. 5º, incisos I e IV da Lei nº 3.229/2017 informa que os recursos do FUNPES são aplicados especificamente em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais do Estado;

(...)

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

Destaca ainda a referida lei no §3º do art. 5º que: *§3º No mínimo trinta por cento dos recursos do FUNPES serão aplicados nos objetivos do inciso I do caput deste artigo.*

Por conseguinte, considerando que o **Fundo Estadual foi criado** sob argumento justamente para **facilitar, e evitar a burocracia** ao pleitear recursos junto ao Fundo Penitenciário Nacional, verifica que a demanda da unidade prisional tem amparo legal para ser atendida em tempo razoável.

2.3.1 Providências

(i) Notificar a unidade prisional, por meio de seu diretor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe à Corregedoria-Geral da Justiça o resultado da diligência acerca da solicitação do magistrado corregedor permanente de parceira junto ao Ministério Público quanto as destinações de penas pecuniárias, voltadas para o estabelecimento penal;

(ii) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU). com cópia ao GMF, para que:

a) informe a possibilidade de reparos e reforma no estabelecimento penal (inclusive com a ampliação de celas), instalação de extintores, concertina e cerca elétrica, aquisição de bloqueador de sinal e de mais uma viatura para a Casa de Prisão Provisória de Dianópolis, nos termos do que preceitua o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 3.229/2017;

b) informe ainda, se já houve aplicação do percentual previsto no §3º do art. 5º da referida lei, caso positivo, esclareça quais unidades prisionais do Tocantins foram contempladas;

(iii) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça que se oficie o Procurador Geral da Justiça, para ciência e providência que lhe aprouver, considerando a declaração do Diretor da unidade prisional no sentido de que há necessidade de fortalecimento do vínculo com o Ministério Público, para desenvolvimento de um melhor projeto educacional, oficinas de trabalho e apoio para reinserção social, assim como a notícia de que o Corregedor permanente da unidade já formalizou expediente neste sentido;

(iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correccional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

2.4 Prestação Pecuniária

A unidade recebe verbas oriundas de prestação pecuniária, através dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, mediante proposta do Ministério Público, conforme noticiado pelo diretor prisional em contato telefônico, dia 11.05.2021. O estabelecimento prisional não possui conta única. A prestação pecuniária está sendo realizada através de fornecimento de nota fiscal apresentada pelo advogado requerido ao diretor prisional, que posteriormente presta contas ao juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dianópolis.

Há a prestação de contas apenas com a apresentação de Nota Fiscal, porém, a unidade não apresenta relatório com detalhes das atividades executadas ou da aplicação de materiais adquiridos.

Oportuno registrar que, em consonância com a Resolução CNJ nº 154/2012 e o Provimento CNJ nº 21/2012, foi regulamentado por meio do Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena pecuniária, bem como fiscalização e prestação de contas.

Por conseguinte, compete ao juízo da execução penal - onde não tem CEPEMA-, abrir e movimentar a conta judicial única para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias, bem como gerenciar e fiscalizar aplicação dos recursos, sob pena de responsabilidade. Vejamos:

Art. 7º. Os juízos de execução penal **deverão abrir e movimentar conta judicial única junto ao banco contratado pelo Tribunal de Justiça**, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça, remunerada na forma dos depósitos judiciais estaduais, para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias nas respectivas comarcas

Art. 8º. A **movimentação da conta judicial ocorrerá mediante alvarás**, os quais serão **expedidos para fins de transferência dos valores para a conta bancária da instituição conveniada e serão assinados, obrigatoriamente, pelo juiz.**

§ 1º. **É vedado o recebimento**, na CEPEMA ou nos cartórios criminais, de **valores em espécie ou bens, bem como o levantamento em espécie, por alvarás judiciais, dos recursos de tais depósitos.**

(...)

Art. 10. As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas à CEPEMA ou ao juízo da execução penal, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.

§ 1º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição da República, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante à unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 154, do CNJ

§ 2º. É competente para homologar a prestação de contas o Juízo da execução da pena, mediante manifestação anterior do serviço social, onde houver, e do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias (grifo nosso).

Aliado a isso, em respeito aos princípios administrativos constitucionais previstos no art. 37, dispõe o art. 16 Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO: "*Os juízos criminais, inclusive os Juizados Especiais Criminais, devem abster-se de indicar em suas decisões, entidades a serem beneficiadas por prestações de serviços ou entidades ou pessoas a serem beneficiadas por prestações pecuniárias, salvo se os beneficiários forem as vítimas da infração, objetivando o efetivo cumprimento do plano de rateio dos recursos arrecadados*".

2.4.1 Providências

(i) Notificar a unidade prisional, na pessoa de seu Diretor, para que tenha ciência das regras vigentes, acima transcritas, e para que até o dia 10 de julho de cada ano, referente ao primeiro semestre, e até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, referente ao segundo semestre do ano anterior, apresente relatório semestral de prestação de contas ao juízo da execução penal, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, nos termos do art. 10, do Provimento/CGJUS nº 15/2019;

(ii) Notificar o magistrado responsável pela vara criminal de Dianópolis para ciência das regras vigentes, acima transcritas, e providências que lhe aprover;

(iii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, II do Regimento Interno desta CGJUS.

2.5 Materiais de Expediente

A unidade possui 3 (três) computadores, sendo que todos estão operantes, (01) uma impressora com scanner, cuja aquisição se deu por locação por parte da SECIJU, estabilizadores e telefone fixo.

Em relação ao mobiliário, a unidade conta com (5) mesas e (7) cadeiras, as quais são compartilhadas entre a direção, os servidores do cartório e o chefe da segurança, de forma que a quantidade não é suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos. Nesse sentido, **informaram que precisam de mais 3 (três) mesas, 6 (seis) cadeiras e 2 (dois) armários de aço.** A sala administrativa possui armários de aço e de madeira e são suficientes para a demanda.

2.5.1 Providências

(i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça que se oficie a SECIJU, com cópia ao GMF, para que informe acerca da possibilidade de atender o pleito formulado pelo Diretor da unidade prisional no tocante aos materiais de expediente, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Lei Estadual nº 3.229/2017;

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

2.6 Direitos dos Reeducandos

Quanto às distinções de idades dos presos, não há celas específicas para essa finalidade. Contudo, há cela especial para presos com mais fragilidade e presos por crimes de natureza sexual. Os presos definitivos, provisórios e presos primários ficam juntos com os demais. Não há pessoa detida por prisão civil, conforme questionário respondido evento (3607657). Neste aspecto, a providência que se impõe é a destinação da unidade prisional somente para presos provisórios, e não como ocorre atualmente, pois abriga presos provisórios e presos com condenação definitiva. Aliás, tratando-se de Cadeia Pública a Lei de Execução Penal, em seu artigo 102 é clara ao dizer: "*A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios*". E o nome da unidade já é claro neste sentido "*Casa de Prisão Provisória da Comarca de Dianópolis*".

Enquanto a unidade não for destinada somente para presos provisórios deve -se oficiar o magistrado competente, para providência nos termos do art. 84, caput e § 1º, da lei nº. 7.210/84, bem como procurar separá-lo (as), também, pelo critério da idade, nos termos da CF, art. 5º, XLVIII.

Os reeducandos recebem 5 (cinco) refeições ao dia: café da manhã, almoço, lanche, janta e ceia. Foi informado que a quantidade é suficiente, de boa qualidade e boa higiene. A alimentação é fornecida por empresa terceirizada. O Diretor já conferiu a qualidade dos alimentos, sendo que o pessoal do administrativo e do plantão faz uso dos mesmos alimentos fornecidos aos reeducandos.

Antes da pandemia, era permitido aos familiares trazerem alimentos aos detentos. Durante a pandemia esse benefício ficou restrito por questões de segurança da saúde coletiva. Tais alimentos eram permitidos apenas nos dias das visitas.

A secretaria de Cidadania e Justiça envia kit higiene e material de limpeza. Os kits possuem sabonete, creme dental, escova de dente, desodorante, bucha pra banho e papel higiênico. Os reeducandos recebem seu kit e o administra até receber o próximo, que será dentro de 15 dias.

O banho de sol é realizado diariamente, entre 8 às 10:00 horas, exceto aos domingos. É liberado para todas as celas e os presos têm acesso tanto à carceragem quanto à área de banho de sol. Não há relatos de agressão física durante o banho de sol.

Antes da pandemia, os reeducandos recebiam visita íntima uma vez por semana, desde que comprovada a relação afetiva. Não há área específica para visita íntima e é autorizado o uso de lençol para fechar os beliches, com intuito de ter o mínimo de privacidade.

Não há visita de dentista na unidade. Os reeducandos são levados ao posto de saúde para atendimento odontológico, quando necessário. Atualmente, só são levados ao dentista apenas em situação de reclamação do próprio reeducando.

Anteriormente e durante pandemia, a cada 15 dias, a equipe de saúde visita a unidade prisional para atendimento dos reeducandos. Em caso de doença, os reeducandos são levados ao hospital, com a devida escolta. Foi dito que há cuidado com a saúde dos reeducandos.

De acordo com o informado em reunião correcional, o número de servidores é insuficiente, devido a demanda de irem para sala de aula, banho de sol, monitoramento eletrônico e a fábrica de artefatos, bem como acompanhar advogados/detentos e reeducando para audiência. É comum os casos de impossibilidade de servidor para suprir a necessidade de plantões extras, momento em que é solicitado apoio de outros policiais penais.

Não há biblioteca na unidade, mas há um acervo de livros que fica na sala da administração e cartório. Há uma sala de aula com dois professores, atualmente com capacidade para 8 reeducandos, destinada ao ensino dos presos. A sala de estudo atualmente está ocupada por 5 reeducandos, com mesa, cadeira e ar condicionado. Os materiais de atividades escolares são enviados ao estabelecimento penal a cada 15 dias. Não há contato direto dos professores com os detentos.

No estabelecimento prisional existem três projetos em execução: remição por leitura, juntos somos mais fortes (escola) e programa novo tempo (oficinas de fabricação de brochetes/artefatos de concretos). Os primeiros instrumentos utilizados para a realização das oficinas de artefatos foram doados pela Secretaria da Cidadania e Justiça, através de recurso do DEPEN departamento penitenciário nacional,

As celas são grandes e não possuem camas para todos os reeducandos, mas possuem colchões no chão para todos. Não há preso em celas de proteção.

Atualmente há 9 (nove) reeducandos que estão trabalhando internamente e nenhum reeducando trabalhando externamente.

2.6.1 Providências

(i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) para que tenha ciência e adote as providências no âmbito de sua competência institucional, considerando os relatos do presente tópico, com cópia ao GMF;

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

2.7 Lotação

No questionário anexado nos eventos 3607652 (1ª parte) e 3607657 (2ª parte), foi informada a capacidade total para 44 (quarenta e quatro) reeducandos. Contudo, a unidade noticiou que atualmente estão com 81 (oitenta e um) reeducandos, sendo 54 presos definitivos e 27 presos provisórios. Não havendo presos em regime semiaberto.

É cediço que deveria ser limitada a população carcerária à capacidade de engenharia da unidade, que é de 44 (quarenta e quatro) vagas, enquanto encontra-se com quase o dobro da sua capacidade. Para tanto, **sugere-se proceder a oitiva prévia do Juízo da Execução Criminal**, bem como **oficiar, a Presidência do TJTO, o GMF e a Secretaria da Cidadania e Justiça** sobre as medidas a serem tomadas de acordo com suas competência institucionais.

Tal medida se justifica, considerando que a **superlotação carcerária, além de violar diversos direitos constitucionais do preso, pode ser uma forma de propagar a pandemia**. Inclusive em razão disso há a Recomendação CNJ nº 62/2020.

2.7.1 Providências

(i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça que oficie as autoridades abaixo relacionadas para, de acordo com suas competências institucionais, tomem ciência e realizem as providências que lhe aprouverem, nos termos dos direitos prescritos nos arts. 1º, III e 5º, III e XLIX da CF, art. 85 LEP e Recomendação CNJ nº 62/2020:

a) **Juízo da Execução Criminal** (art. 66 VII e VIII da Lei 7.210/84; art.41, X, alínea b, 2 da LC nº 10/96; art. 1º da Resolução CNJ nº 47/2007; Recomendação CNJ nº 62/2020; art. 71, incisos VIII e IX do Provimento CGJUS 11/2019);

b) **Presidência do Tribunal de Justiça** (arts. 1º, III e 5º, III e XLIX da CF; art. 85 LEP; e Recomendação CNJ nº 62/2020);

c) **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins** (arts. 1º, III e 5º, III e XLIX da CF; art. 85 LEP; art. 6º, inciso XIV da Resolução CNJ nº 214/2015 e Recomendação CNJ nº 62/2020);

d) **Secretaria da Cidadania e Justiça** (arts. 1º, III e 5º, III e XLIX da CF; art. 85 LEP; arts. 1º, parágrafo único e art. 5º, inciso I e §3º da Lei Estadual nº 3229/2017; e Recomendação CNJ nº 62/2020);

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS

2.8 Apreensão de Objetos e Armas de Fogo

O chefe de segurança informou que foram encontrados pedaços de ferro, que foram tirados da própria estrutura da unidade, sendo com frequência retirada dos beliches. Não foram encontradas armas de fogo desde sua assunção na administração e não há cofre para apreensão de objetos apreendidos e armas de fogo, sendo armazenados em armário de aço, com chaves.

2.9 Entrevista Com Reeducando

O reeducando, Sr. Gabriel Matos Silva, preso provisório há 10 (dez) meses na unidade prisional, foi entrevistado pela equipe de correição. O referido reeducando confirmou as seguintes questões:

a) Os reeducandos recebem 5 (cinco) refeições ao dia: café da manhã, almoço, lanche, janta e ceia. Foi informado que a quantidade é suficiente, de boa qualidade e boa higiene;

b) Os reeducandos recebem os kits de higiene (sabonete, creme dental, escova de dente, desodorante e prestobarba, bucha pra banho e papel higiênico) e são suficientes;

c) Os reeducandos recebem atendimento médico, medicamentos e são bem atendidos pelos profissionais da saúde, bem como pelos policiais penais;

d) Anteriormente à pandemia, recebiam visita íntima;

e) Todos desfrutavam do banho de sol no mesmo dia e horário, de segunda à sábado;

f) Os policiais penais tratam os reeducandos com respeito e há respeito mútuo dos reeducandos para com policiais penais.

2.10 Sinal da Internet

A unidade informou sobre a deficiência do sinal da *Internet*, o que dificulta a realização dos trabalhos, principalmente realização de audiências e acessos aos sistemas operacionais. Oportuno registrar a dificuldade que todos os servidores enfrentaram para participarem da reunião correcional, corroborada pela equipe de correição.

2.10.1 Providências

(i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça que se oficie, nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 3229/2017, a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) para que informe a possibilidade de melhoria do sinal de internet no estabelecimento penal, com o respectivo cronograma, **tendo em vista a nova era da justiça digital 4.0, sem perda da segurança pública, com cópia ao GMF**.

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

2.11 Ações / Projetos

A unidade noticiou a execução de três projetos:

a) Projeto Novo Tempo: trata de produção de artefatos de cimento para uso na construção civil e pavimentação, parceria através do Programa de Capacitação e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP), vinculado ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que foi implementado pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, para profissionalização das pessoas privadas de liberdade, sendo que o estabelecimento prisional correccionado informou que os primeiros insumos e maquinários foram cedidos pela SECIJU e, os demais através da venda dos artefatos de cimento, bem como há uma parceria com a Prefeitura Municipal de Dianópolis, que fornece insumos, sendo que uma parte da fabricação fica para a unidade prisional e outra parte fica para destinação de obras da prefeitura. O intuito é capacitar os reeducandos para a vida profissional pós-prisão.

b) Remição por leitura: os reeducandos recebem mensal e voluntariamente livros para leitura, sendo que os detentos redigem uma resenha, a unidade prisional envia para a UNITINS (Universidade Estadual do Tocantins) para realizar as correções e, posteriormente, o estabelecimento penal elabora relatórios e envia para Judiciário e Defensoria Pública, para servir como remição de pena.

c) Juntos Somos Mais Fortes: é o incentivo ao estudo escolar que atualmente encontra-se com 5 reeducandos, que recebem material de estudo de 15 em 15 dias.

2.11.1 Providências

(i) Notificar o magistrado competente para:

a) observar o disposto na Resolução CNJ nº 391 de 10/05/2022, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;

b) cientificar do teor deste relatório de correição para que delibere sobre providências de sua competência;

(ii) Notificar o coordenador do GMF acerca do teor deste relatório de correição, para as providências que lhe aprouver;

(iii) Oficiar o Diretor da unidade prisional correccional para informar qual(is) a participação/adesão, o(s) critério(s) e forma(s) de controle do(s) resultado(s) dos 3 (três) projetos executados nos termos do item 2.12;

(iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correccional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

3. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, bem como nos Estabelecimentos Prisionais, Cadeias Públicas, CEPEMAS, Entidades de Acolhimento Institucional e de Atendimento Socioeducativo, buscando a adoção de estratégias que aperfeiçoem o sistema de Administração da Justiça com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e adequado.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento dos serviços prestados exige que a unidade correccionada adote as providências determinadas no item 2 do presente relatório.

QUADRO RESUMO - PROVIDÊNCIAS	
2. ACHADOS DE CORREIÇÃO	
2.3 Estrutura	2.3.1 Providências (i) Notificar a unidade prisional, por meio de seu diretor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe à Corregedoria-Geral da Justiça o resultado da diligência acerca da solicitação do magistrado corregedor permanente de parceira junto ao Ministério Público quanto as destinações de penas pecuniárias, voltadas para o estabelecimento penal; (ii) Sugerir à Corregedoria-Geral da Justiça que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que: a) informe a possibilidade de reparos e reforma no estabelecimento penal (inclusive com a ampliação de celas), instalação de extintores, concertina e cerca elétrica, aquisição de bloqueador de sinal e de mais uma viatura para a Casa de Prisão Provisória de Dianópolis, nos termos do que preceitua o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 3.229/2017; b) informe ainda, se já houve aplicação do percentual previsto no §3º do art. 5º da referida lei, caso positivo, esclareça quais unidades prisionais do Tocantins foram contempladas; (iii) Sugerir à Corregedoria-Geral da Justiça que se oficie o Procurador Geral da Justiça, para ciência e providência que lhe aprouver, considerando a declaração do Diretor da unidade prisional no sentido de que há necessidade de fortalecimento do vínculo com o Ministério Público, para desenvolvimento de um melhor projeto educacional, oficinas de trabalho e apoio para reinserção social, assim como a notícia de que o Corregedor permanente da unidade já formalizou expediente neste sentido; (iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correccional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.4 Prestação Pecuniária	2.4.1 Providências (i) Notificar a unidade prisional, na pessoa de seu Diretor, para que tenha ciência das regras vigentes, acima transcritas, e para que até o dia 10 de julho de cada ano, referente ao primeiro semestre, e até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, referente ao segundo semestre do ano anterior, apresente relatório semestral de prestação de contas ao juízo da execução penal, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, nos termos do art. 10, do Provimento/CGJUS nº 15/2019; (ii) Notificar o magistrado responsável pela vara criminal de Dianópolis para ciência das regras vigentes, acima transcritas, e providências que lhe aprouver; (iii) À Divisão de Monitoramento Pós-correccional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.5 Materiais de Expediente	2.5.1 Providências (i) Sugerir à Corregedoria-Geral da Justiça que se oficie a SECIJU, com cópia ao GMF, para que informe acerca da possibilidade de atender o pleito formulado pelo Diretor da unidade prisional no tocante aos materiais de expediente, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Lei Estadual nº 3.229/2017; (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correccional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.6 Direitos dos Reeducandos	2.6.1 Providências (i) Sugerir à Corregedoria-Geral da Justiça que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) para que tenha ciência e adote as providências no âmbito de sua competência institucional, considerando os relatos do presente tópico, com cópia ao GMF; (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correccional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

2.7 Lotação	2.7.1 Providências (i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça que oficie as autoridades abaixo relacionadas para, de acordo com suas competências institucionais, tomem ciência e realizem as providências que lhe aprouverem, nos termos dos direitos prescritos nos arts. 1º, III e 5º, III e XLIX da CF, art. 85 LEP e Recomendação CNJ nº 62/2020: a) Juízo da Execução Criminal (art. 66 VII e VIII da Lei 7.210/84; art.41, X, alínea b, 2 da LC nº 10/96; art. 1º da Resolução CNJ nº 47/2007; Recomendação CNJ nº 62/2020; art. 71, incisos VIII e IX do Provimento CGJUS 11/2019); b) Presidência do Tribunal de Justiça (arts. 1º, III e 5º, III e XLIX da CF; art. 85 LEP; e Recomendação CNJ nº 62/2020); c) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins (arts. 1º, III e 5º, III e XLIX da CF; art. 85 LEP; art. 6º, inciso XIV da Resolução CNJ nº 214/2015 e Recomendação CNJ nº 62/2020); d) Secretaria da Cidadania e Justiça (arts. 1º, III e 5º, III e XLIX da CF; art. 85 LEP; arts. 1º, parágrafo único e art. 5º, inciso I e §3º da Lei Estadual nº 3229/2017; e Recomendação CNJ nº 62/2020); (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS
2.10 Sinal de Internet	2.10.1 Providências (i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça que se oficie, nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 3229/2017, a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) para que informe a possibilidade de melhoria do sinal de internet no estabelecimento penal, com o respectivo cronograma, tendo em vista a nova era da justiça digital 4.0, sem perda da segurança pública, com cópia ao GMF. (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.11 Ações / Projetos	2.11.1 Providências (i) Notificar o magistrado competente para: a) observar o disposto na Resolução CNJ nº 391 de 10/05/202, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade; b) cientificar do teor deste relatório de correção para que delibere sobre providências de sua competência; (ii) Notificar o coordenador do GMF acerca do teor deste relatório de correção, para as providências que lhe aprouver; (iii) Oficiar o Diretor da unidade prisional correcional para informar qual(is) a participação/adesão, o(s) critério(s) e forma(s) de controle do(s) resultado(s) dos 3 (três) projetos executados nos termos do item 2.11; (iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

Eis o relatório final de correção da **Casa de Prisão Provisória de Dianópolis**, que submetemos à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, com a sugestão de que, uma vez aprovado, Vossa Excelência determine as providências apontadas, competindo à equipe de monitoramento pós-correcional da CGJUS acompanhar as respostas e resultados das providências determinadas, instaurando pedido de providências em caso de descumprimento das determinações.

Por fim, registre-se que as informações constantes no questionário respondido pela unidade integram o presente relatório final da Casa de Prisão Provisória de Dianópolis.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pontes Alcantara, Assessora Jurídica**, em 14/07/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michele de Souza Costa Romero, Chefe de Divisão**, em 14/07/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3796089** e o código CRC **7A3DF7D7**.